



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 66/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 690/2023

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS): 13/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais médicos, curativos, resgate para atendimento as unidades de saúde municipais pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas.

No dia 03 de abril de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

Item		SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P	Unidade	Quant	Valor	Valor Total
Cota	Codigo	CNPJ: 11.896.538/0001-42	Unidade	Quarit.	Unitário	Valui Tulai
LC14		0141 3. 11.090.000/0001-42			Officario	
7		Descrição do Produto/Serviço				
12	018.006.	ÁLCOOL ETÍLICO 70 % GEL, FRASCO DE	LTS	375	5,88	2.205,00
Não	655	500 ML A 1 LITRO				
		ÁLCOOL ETÍLICO 70 % GEL, FRASCO DE				
		500 ML A 1 LITRO				
		Marca: ALCOOL ETILICO 70%				
		LIQU/SUPERFICIE 1FR VIC PHARMA				
66	018.006.	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%,	FR	60	2,95	177,00
Não	689	DEGERMANTE, BR0269876				
		CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%,				
		DEGERMANTE, FRASCO 100 ML				
		BR0269876				
		Marca: CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE				
		100ML C/24FR VIC PHARMA				
68	018.006.	Clorexidine degermante 2% frasco com 1 litro	FR	75	18,65	1.398,75
Não	491	Clorexidine degermante 2% frasco com 1 litro				
		Marca: CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE				
		1000ML 12FR VIC PHARMA				
139	018.011.	Fita microporosa 50mm X 10 m	RL	600	3,66	2.196,00
Não	037	Fita microporosa 50mm X 10 m				
		Marca: FITA MICROPOROSA BRANCA				





		50MMX10M C/1UN MISSNER				
146			UN	1500	0,876	1.314,00
Não		Frasco para nutrição enteral 300 ml, em				
		plástico atóxico, graduado em escala de 50				
		ml, com tampa de rosca para adaptar equipo				
		e alça na base para sustentação				
		Marca: FRASCO PARA NUTRIÇÃO				
		ENTERAL 300ML MEDGRAN				
182		Óleo de girassol frasco c/ 200 ml	FR	600	6,768	4.060,80
Não	720	Óleo de girassol frasco c/ 200 ml				
		Marca: OLEO DE GIRASSOL FARMACHEM				
		200ML C/12UN PROLINK				
		Total do Proponente				11.351,55

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 22/06/2023

Prazo de entrega: 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de

Fornecimento.
Pagamento: 30 dias

- 1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
- 2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;







- e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
- 5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
 - f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.







- 7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3°, III da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.
- 8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.
- 9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
 - a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
 - b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
 - c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
 - d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.
- 10. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de1993.
- 12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993.
- 13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº8.666/93.
- 14. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:







- convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 e
- III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.
- 15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/14.
- 16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto Municipal nº 2549/14.
- 17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do percentual registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 2549/14.
- 18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme ocaso.
 - 18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multas;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
 - 18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.
 - 18.4.1. Será considerado para efeito de elaboração da Ata de Registro de Preços, o total de todos os pedidos efetuados até a devida data do fato ocorrido.
 - 18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.







- 18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.
- 18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.
- 19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

	- Cân	NIDO MUDILO DIN	UEIDO DAMOS	
	CANL	DIDO MURILO PIN PREFEITO MUI		
	ΕP	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
		CNPJ nº 11.896.53	88/0001-42	
emunhas:				
		RG	CPF	
		RG	CPF	